



PROCESSO Nº 754/17

PROTOCOLO Nº 13.520.361-0

PARECER CEE/CEIF Nº 272/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1051/17-Sued/Seed, de 23/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 26/02/15, de interesse do Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 86 e 120).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Matilde Brantil de Paula, nº 500, Bairro Santa Tereza, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1447/17, de 06/04/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 31/12/15 a 31/12/25 (fl. 114).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 214/12, de 18/01/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4891/13, de 30/10/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 147/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/10 a 31/12/14 (fl. 92).



PROCESSO Nº 754/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 96)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL

MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS

ESTAB.: 02373 - ZILDA ARNS NEUMANN, C E DRA-EF M

ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE			2	2	2	2
	CIENCIAS			3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO			1	1		
	GEOGRAFIA			2	3	3	3
	HISTORIA			3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5
	MATEMATICA			5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2
TOTAL GERAL				25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96  
\*\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 754/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 109)

Ano	2011				2012				2013				2014				2015			
Ens. Fund.	5º	6º	7º	8º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
Matrículas	21	31	51	53	0	20	44	48	-	-	-	40	-	-	-	-	191	188	178	134
Concluintes	3	9	21	23	0	4	8	22	-	-	-	19	-	-	-	-	149	154	136	101
Reprovados	2	1	5	4	0	0	8	11	-	-	-	10	-	-	-	-	33	22	26	21
Transferidos	1	0	4	1	0	4	4	3	-	-	-	3	-	-	-	-	9	11	16	12
Desistentes	15	21	21	25	0	12	24	12	-	-	-	8	-	-	-	-	0	1	0	0

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 98)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 730/16, de 01/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado e Marilene Parmezan, licenciadas em Pedagogia e Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/12/16, informa:

(...) Com relação ao atraso no envio do protocolado com o pedido do Reconhecimento do Curso do Ensino Fundamental (*sic*), a direção da escola enviou justificativa anexada ao volume I. A causa apontada pelo gestor atual de desconhecimento a necessidade de ter que reconhecer no mesmo ano de abertura das turmas deste nível de ensino (fl. 109).

(...) **Melhorias:** instalação de grades laterais;  
- Abertura de um balcão na secretaria;  
- Troca de corrimão;  
- Construção de rampa;  
- Instalação de bebedouro;  
- Instalação de câmera de segurança;  
- Troca de todas as portas dos banheiros femininos e masculinos.

(...) O **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química** possui bancadas com pias, banquetas para os alunos, além de todo material específico para as aulas práticas.

(...) O **Laboratório de Informática** dispõe de oito computadores, cadeiras e impressora. O ambiente possui boa iluminação e ventilação. O laboratório ainda está sendo adequado para o número de alunos já existentes.

(...) A **Biblioteca** dispõe de computador e impressora. Conta com diferentes gêneros como Literatura Infanto Juvenil, Literatura Brasileira, Literatura Contemporânea, Poesia, Balsa, Dicionários, de Curiosidades, Informativos, História em quadrinhos e Livros das disciplinas da Matriz Curricular. O Acervo é suficiente para atender à demanda discente e docente e aos alunos que frequentam para pesquisas e empréstimos. O espaço da Biblioteca é iluminado e ventilado.



## PROCESSO Nº 754/17

(...) Espaço para **Educação Física** a instituição de ensino possui uma Quadra Poliesportiva coberta.

(...) **Acessibilidade**: a instituição dispõe de equipamentos para acessibilidade como rampas, elevador, placas em braile, piso, indicadores sonoros e um banheiro adaptado.

(...) **Corpo Docente** do Ensino Fundamental: Os docentes, profissionais da equipe administrativa e equipe de apoio possuem a formação exigida pela legislação vigente (fl. 105).

(...) **Brigadas Escolares**: A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigada. Realizou também os dois planos/exercícios de abandono durante o ano letivo de 2015. A Escola já possui o protocolado nº 14.291.836-6 do Certificado de Conformidade, porque está com o processo em trâmite no NRE AMSUL, constam as atas e os plano de abandono no volume I.

(...) A instituição de ensino foi vistoriada pela Técnica (...) chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária nº 3271/2016 em 25/11/2016, com validade até 25/11/2017.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 112).

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 117)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1186/17-CEF/Seed, de 11/05/17, declara-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O laboratório de Informática está sendo adequado ao número de alunos existentes.



PROCESSO Nº 754/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 3271/2016 é válida até 25/11/2017.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido ao equívoco na interpretação dos atos legais.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 122, constata-se que de 26/02/15 a 13/12/16 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Ao protocolado foi apensada cópia da Vida Legal da instituição de ensino, à folha 121.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/15 até 31/12/19. De acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e o Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Informática, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 754/17

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE